05 - Pavimentação asfáltica e Serviços Complementares.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e um (03.12.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 587, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.991

"Concede abono salarial aos Servidores Municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e oPresidnete no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica concedido aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, um abono de 40,33% (quarenta vírgula trinta e três por cento) sobre os vencimentos, no mês de dezembro de 1.991.

§ Único: Para efeito de cálculo, o valor dos vencimentos será considerado como o salário base e demais vantagens; excetuando-se do cômputo total, qualquer valor a título de horas extras.

ARTIGO 2º:- O abono de que trata o artigo anterior, será pago no mês de dezembro de 1.991 e não será incorporado ao salário do servidor municipal, para nenhum efeito.

ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente e suplementado se necessário.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um (03.12.1991)

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 588, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.991

"Dispõe sobre cancelamento de Créditos Adicionais Especiais abertos no presente exercício,e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Ficam revogadas na íntegra as seguintes Leis: Leis nºs 539 e 540 de 21 de agosto de 1.991; Lei nº 546, de 04 de setembro de 1.991 e Lei nº 563, de 02 de outubro de 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O cancelamento dos Créditos Adicionais Especiais se faz necessário em razão da impossibilidade de utilização dos mesmos no presente exercício financeiro, levando se em conta o comportamento irregular das receitas que vem se verificando no momento.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e um (03.12.1991).